

TERMO DE CONTRATO nº. 17/SUB-JT/2018

PROCESSO SEI Nº 6043.2018/0000596-3

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA JAÇANÃ / TREMEMBÉ – SUB-JT

CONTRATADA: JOB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

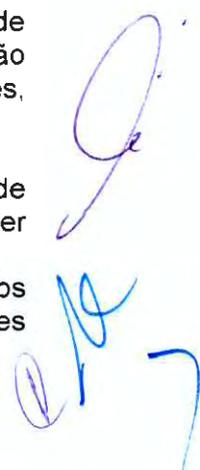
Pelo presente termo, de um lado, a **SUBPREFEITURA JAÇANÃ / TREMEMBÉ – SUB-JT, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito Senhor **ALEXANDRE BAPTISTA PIRES.**, inscrita no CNPJ/MF: 05.655.070/0001-00, com sede na Avenida Luis Stamatias nº 300 – Vila Constança, São Paulo, SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **JOB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, sediada à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1119, Tamboré, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.522.867/0001-36, neste ato, representada pelo Sr. **DIMITRIUS ANASTASE TZORTZIS**, brasileiro, casado, arquiteto, RG nº 8.672.463-0-SSP-SP, CPF nº 006.6676948-63, residente na Alameda Brilhante, nº 105, Santana de Parnaíba/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório exarado às fls. 012830367, do processo administrativo nº **6043.2018/0000596-3**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 28/11/2018, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº13.278, de 07 de janeiro de 2.002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº: 10.520/2002 e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, RAMAIS, POÇOS DE VISITA, TUBOS E CONEXÕES, DESIDRATAÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PARA O ATERRO SANITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COMBINADO (HIDROJATO DE ALTA PRESSÃO / SUGADOR DE ALTA POTÊNCIA) E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, de acordo com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** do edital de licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

1.2. Ficam, também, fazendo parte do presente, as cláusulas constantes do Edital de licitação, bem como a Ordem de Início dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.3. Os serviços serão prestados única e exclusivamente em locais situados dentro dos limites da Subprefeitura Jaçanã / Tremembé, observadas as especificações e condições de execução contidas no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, condições dos serviços e composição da equipe contidas no Termo de Referência – Especificações Técnicas – **ANEXO I** deste edital.

1.4.1. Além do atendimento do **ANEXO I**, o Equipamento Combinado (Hidrojato/Sugador), ano de fabricação 2013 ou mais recente, montado em chassi de caminhão trucado, ano de fabricação 2013 ou mais recente, deverá ter sistema de rastreamento, conforme especificado no **ANEXO IX – Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DO INICIO DOS SERVIÇOS

2.1. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo Coordenador de Projetos e Obras desta Subprefeitura e fiscalizados pelo técnico nela indicado.

2.1.1. A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

2.1.2. Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

2.2. A "Ordem de Início" deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade (horas trabalhadas estimadas por mês, e por ano) dos serviços a serem prestados, valor global do contrato, local(is) de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início dos Serviços" nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

2.3. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Compete à CONTRATANTE, por meio da fiscalização, que será exercida pelo técnico indicado na Ordem de Início:

3.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

3.1.2. Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

3.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

3.1.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

3.1.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

3.1.6. Promover as medições dos serviços executados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento.

3.1.7. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, especificações de prazos e cronogramas.

3.1.8. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

3.1.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições

legais que o regem.

3.2. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

3.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.

3.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, aos procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

3.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter, por meio de sua fiscalização, livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- e) A fiscalização determinará e a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- f) Executar mensalmente a medição dos serviços executados, ou se o caso, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

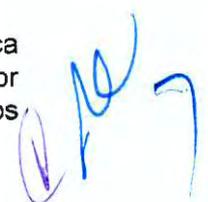
4.1. Além das obrigações decorrentes da execução dos serviços que se encontram especificados no ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, cabe ainda à CONTRATADA:

4.1.1. Implantar, executar os serviços objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste contrato, do Edital de Pregão e Anexos que o precederam e dele fazem parte integrante, **em especial o ANEXO I, contendo as especificações técnicas e as condições de execução.**

4.1.2. Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

4.1.3. Manter ficha diária de produção conforme modelo do **ANEXO XIII** do Edital, onde constarão os horários de apresentação e de dispensa, assim como todas as ocorrências, devidamente aprovadas pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços a ser indicado pela CONTRATANTE;

4.1.4. Promover a sinalização viária necessária e responder pelas normas de segurança do trabalho pelos atos praticados por seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período da prestação dos



PREFEITURA DE SÃO PAULO

serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

4.1.5. Na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, principalmente nos casos em que a execução dos serviços interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos, a serem utilizados nos equipamentos, deverá constar o nome e telefone da CONTRATADA.

4.1.6. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

4.1.7. O transporte dos funcionários da equipe é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.

4.1.8. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

4.1.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.1.10. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.11. A Contratada é responsável pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento, pela Contratante, do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

4.1.12. Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à CONTRATANTE, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de Concessionárias.

4.1.13. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

4.1.14. Manter o Equipamento Combinado (Hidrojato/Sugador) e demais especificações contidas no Anexo I em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a CONTRATADA substituir aqueles que não atenderem esta exigência.

4.1.15. Socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato.

4.1.16. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

4.1.17. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

4.1.18. Manter Preposto na direção dos trabalhos executados pela Contratada.

4.1.19. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Resolução nº 307 – CONFEA, dentro de 5 (cinco) dias corridos da data de

assinatura deste ajuste.

4.1.20. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

§ 1º – A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor não transfere a responsabilidade de seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

§ 2º – A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os seus funcionários não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto nº 47.014/2006. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas.

5.1.1. Multa pela recusa da contratada em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

5.1.2. Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

5.1.3. Incide nas mesmas penalidades a adjudicatária que não cumprir as exigências estabelecidas na assinatura do Termo de Contrato.

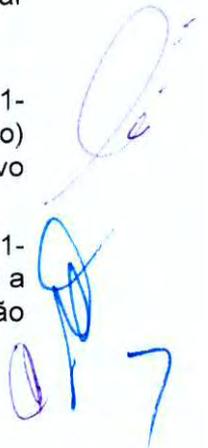
5.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio de ampla defesa, estará sujeita as penalidades referidas nos subitens 5.1.1. e 5.1.2. desta Cláusula, a critério da Administração;

5.3. Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor estimado do contrato.

5.4. A não apresentação do Equipamento, descrito no item **1- Equipamento (incluindo mão de obra e combustível)**, ou na impossibilidade de o mesmo trabalhar normalmente, acarretará em sanções a Contratada, como segue :

5.4.1. Multa por ausência injustificada do Equipamento, conforme descrito no item **1- Equipamento (incluindo mão-de-obra e combustível)**: 100% (cem inteiros por cento) do valor do dia (08 horas/equipamento) do Equipamento Combinado, além do respectivo desconto das horas não trabalhadas.

5.4.2. As ausências injustificadas do Equipamento, conforme descrito no item **1- Equipamento (incluindo mão-de-obra e combustível)**, superiores ao correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do período total do ajuste será considerada inexecução parcial do contrato.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

5.5. Os atrasos até uma hora na apresentação do Equipamento, conforme descrito no item 1- **Equipamento (incluindo mão de obra e combustível)** poderá, a critério da fiscalização e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à PMSP.

5.5.1. Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do dia (08 horas/equipamento) do Equipamento Combinado, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 5.9. e demais itens pertinentes constantes desta Cláusula.

5.6. O Equipamento, conforme descrito no item 1- **Equipamento (incluindo mão de obra e combustível)** caso compareça com atraso superior a 01 (uma) hora será rejeitada pela fiscalização com desconto do dia de trabalho e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe conforme item 5.9., salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a Contratante, em data a ser acordada entre as partes.

5.7. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela Contratante, desde que mantida pela Contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do valor do dia (08 horas/equipamento), por hora e/ou fração de hora não trabalhada e aplicação da penalidade prevista no item 5.9. desta Cláusula.

5.8. A saída da Contratada antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor mensal (176 horas/equipamento) por hora e/ou fração de hora, e aplicação da penalidade prevista no item 5.9. desta Cláusula.

5.9. Multa por atraso na apresentação dos funcionários ou Equipamento ou saída antecipada do horário contratado: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do dia (08 horas/equipamento) do Equipamento .

5.10. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do dia (08 horas/equipamento) do Equipamento Combinado, na qual foi constatado o descumprimento, por dia.

5.11. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências da Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do dia (08 horas/equipamento) do Equipamento Combinado, por dia, até seu cumprimento.

5.12. Multa por falta de uniformes, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do dia (08 horas/equipamento) do Equipamento Combinado, na qual foi constatada a falta, por dia.

5.13. Multa por inexecução parcial do Contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

5.14. Multa por inexecução total do Contrato: 30 % (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

5.15. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

5.16. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

5.17. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. O Preço Unitário da Hora/Equipamento contratual para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, são os valores constantes da proposta da contratada, que integra este instrumento:

6.1.1. PREÇO UNITÁRIO DA HORA/EQUIPAMENTO (PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS- ANEXO I) = R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

6.2. O Preço Mensal contratual para uma estimativa de 176 hs/mês, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, são os valores constantes da proposta da contratada, que integra este instrumento:

6.2.1. PREÇO MENSAL (estimativa de 176 horas/mês - PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ANEXO I) = R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais)

6.3. O Preço Total (Global) do presente Contrato para uma estimativa de 2.112 hs/ano, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, são os valores constantes da proposta da contratada, que integra este instrumento:

6.3.1. PREÇO TOTAL (GLOBAL) POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO CONTRATUAL (estimativa de 2.112 horas/ano - PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ANEXO I) = R\$ 665.280,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

6.4. Nestes preços estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

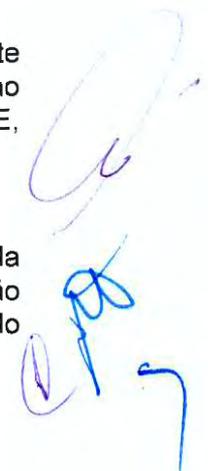
6.5. O preço contratual somente será reajustado após 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, consoante estabelecido no Decreto nº 48.971 de 27/11/2007.

6.6. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97 e do Art. 1º do Decreto 48.971/07.

6.7. O reajuste de preços ocorrerá em período não inferior a 12 (doze) meses, mediante a utilização da variação acumulada no período, referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, de acordo com o decreto municipal nº 53.841/2013.

6.8. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

6.9. Antes da concessão de qualquer termo de aditamento, deverá ser efetuada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

6.10. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.11. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.12. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício onerarão a dotação n.º 46.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º 131.871/2018, no valor de R\$ R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais).

6.12.1. As despesas do próximo exercício deverão onerar dotação própria, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria n.º 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:

1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal
3. Cópia da Nota de Empenho;
4. Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;
5. Cópia do Termo de Contrato ou outro instrumento hábil equivalente;
6. Fichas de produção diária do equipamento referente aos serviços executados, de acordo com o modelo – **ANEXO XIII** do Edital da Licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante técnico;

7.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade horas trabalhadas no período (mês) que prestaram serviços, aplicado o preço unitário hora/equipamento ofertado pela CONTRATADA.

7.2.1. Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

7.2.1.1. Na hipótese da Empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal n.º 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 47.350/2006, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

7.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei n.º 13.701, de 24.12.2003 e Decreto n.º 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei n.º 7.713, de 1988, e do Decreto n.º 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de



PREFEITURA DE SÃO PAULO

“RETENÇÃO PARA IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.3.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

7.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

7.4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

7.5. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados:

7.6.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

7.6.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

7.6.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005;

7.6.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

7.6.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

7.6.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

7.6.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS, cópias autenticadas.

7.7. A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa CONTRATADA, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.

7.8. Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes.

7.9. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

7.9.1. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.9.2. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

7.10. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme Decreto nº 51.197 de 21/01/2011.

7.11. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria da Fazenda em vigor.

7.12. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados da data fixada no subitem 2.1., podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos, nas mesmas condições e observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

8.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

8.4. Em caráter excepcional aplicar-se-á o disposto no § 4º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja celebração de Ata de Registro de Preços pela Municipalidade de São Paulo, com preços e condições mais vantajosas.

9.5. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 33.264,00 (trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais), (5% do valor integral do Contrato), representada por Seguro Garantia.

11.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

§ 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.3. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.2. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no subitem 11.1.1.

11.2.1. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DO AJUSTE

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.5.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação as penalidades cabíveis.

12.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

12.7.1. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do ajuste e o preposto que a representará nos locais dos trabalhos;

12.7.2. Documentos de propriedade dos veículos/equipamentos que serão utilizados para a realização do objeto contratual, ou caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing"; bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA, quando cabível;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 12.7.3.** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas;
- 12.7.4.** Documento contendo a definição do padrão e da cor do uniforme da mão de obra;
- 12.7.5.** Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, com prazo de validade em vigor;
- 12.7.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- 12.7.7.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;
- 12.7.7.1.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 12.7.8.** Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/2005 e Decreto n. 47.096/2006.
- 12.7.9.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 12.7.10.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- 12.7.11.** Os documentos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação e com prazo de validade em vigor e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 12.7.12.** Apresentar Proposta de Preços e planilha de composição de Custos e BDI, atualizadas, obtidas após a etapa de lances e negociação, na qual devem restar discriminados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e todos os outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente (BDI) sobre o objeto do edital, durante o prazo do contrato, considerando o preço final alcançado, obedecendo-se os parâmetros traçados no ANEXO XI do Edital.
- 12.7.13.** Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto do presente certame deverão, preliminarmente à assinatura do contrato, ser submetidos à vistoria técnica, e cadastramento por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade” constando Equipamento de rastreamento (GPS), nos termos do item 1.4 da Cláusula 1 (Objeto) deste Edital.
- 12.7.14.** Comprovar os poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou contrato social, e, no caso de procurador, o competente instrumento de procuração, se já não tiverem sido juntados por ocasião da licitação.
- 12.7.15.** A critério da administração, o prazo para a assinatura do Termo de Contrato e a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma vez, por cinco (5 dias), desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.
- 12.8.** Integram este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 13/SUB-JT/2018, seus Anexos; a proposta da CONTRATADA; a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, juntadas respectivamente, sob folhas 012829037 do processo administrativo nº 6043.2018/0000596-3.
- 12.9.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as

obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

12.10. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.11 "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes deste contrato, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas em uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada no processo administrativo nº 6043.2018/0000596-3.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019



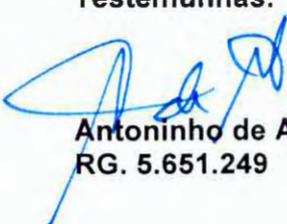
CONTRATANTE: SUBPREFEITURA JAÇANÃ / TREMEMBÉ
SUBPREFEITO
SUB-JT

CONTRATADA: JOB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



DIMITRIUS ANASTASIE TZORTZIS
RG: 8.672.463-0
CPF: 006.667.948-63

Testemunhas:



Antoninho de Albreu
RG. 5.651.249



Luis Fernando G. de C. Cintra
RG 13.466.119